



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 3045/2022

Autoriza a contratação, por tempo determinado, para atender necessidade de excepcional interesse público na Secretaria da Saúde.

O Prefeito Municipal de Arroio do Sal, Estado do Rio Grande do Sul, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores e ele SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público da secretaria da Saúde, para o cargo, vaga, carga horária, vencimento e prazo máximo de contratação a seguir especificado, de conformidade com o que autoriza o Artigo 37, IX, da Constituição Federal e artigos 231, 234 e 235 da Lei Municipal 1035/2001:

Início da contratação	As contratações temporárias serão pelo prazo de vinte e quatro meses, a partir da assinatura do contrato.		
Denominação da Categoria Funcional	Nº de cargos	Carga horária	Padrão
Dentista 20h	02	20h semanais	10,84VMR-mensal

§ 1º As mulheres que tiverem gravidez comprovada no período de vigência dos contratos desta lei, terão seus contratos prorrogados automaticamente até cinco meses após o início da licença maternidade.

§ 2º Os contratados para função de Dentista 20h, perceberão, além dos seus vencimentos, 20 % (vinte por cento) a título de insalubridade, previsto por lei.

Art. 2º Os contratados, segundo esta Lei, deverão exercer sua atividade de conformidade com escala de horário a ser definida pela Secretaria Municipal.

Art. 3º Os deveres e as atribuições do cargo do quadro que trata esta Lei estão elencados no Anexo I da Lei 2.428, de 20 de março de 2017.

Art. 4º Ficam assegurados aos contratados os direitos estabelecidos nos artigos 233 e 235 da lei Municipal nº 1.035/2001.

Art. 5º São requisitos básicos para contratação e apresentação do CIC, RG, CTPS, Título de Eleitor com comprovante da última votação, cartão do PIS/PASEP, certidão de nascimento e/ou casamento, e habilitação para o cargo se o cargo assim exigir, registro quitado junto ao CRO,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

folha corrida, foto.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Arroio do Sal, em 26 de setembro de 2022.

Affonso Flavio Angst
Prefeito

Registre-se e Publique-se:
Juliane Killing de Almeida Cardoso
Secretária Municipal da Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O projeto aqui apresentado para a competente apreciação dos distintos Membros desta Egrégia Casa Legislativa tem por finalidade a contratação emergencial da função de dentista 20h que constou no Processo Seletivo Simplificado que a Secretaria da Saúde realizou este ano e não abrimos vaga na época. Agora, com a abertura do Programa de Próteses Dentárias, esses profissionais deverão participar e auxiliar na realização do mesmo.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos a oportunidade para colocarmos ao inteiro dispor para maiores esclarecimentos.

Affonso Flavio Angst
Prefeito